CONTRATO Nº 5406/2021 PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INOCÊNCIO PRATES CHAVES - EDITAL 3194/2021

Termo de Contrato que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL e a empresa CFV OBRAS PÚBLICAS Autorizados pelo **Edital nº 3194/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001- 45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Amestoy da Silva,** Inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº15.161.740/0001-87, sediada na Rua Floriano Zurowaki, nº 180, centro, cidade de Agudo, RS, CEP 96.540-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Valderi Luiz Hoppe,** brasileiro, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob nº 511.866.590-68, residente e domiciliado na cidade de Agudo,RS, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de Empresa para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inocêncio Prates Chaves, localizada na Rua João Batista Eillers, 24, Bairro Figueira, neste Município.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3194/2021,** sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Servidora **Rita de Cássia Silveira Corrêa,** portadora do CPF nº 509.665.100-20, residente e domiciliada na Rua Avelino da Silveira, nº 15, na cidade de Caçapava do Sul, telefone (55) 99643-9611, e-mail: kassia.correa@hotmail.com, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestora do Contrato a Sra. **Gislaine de Fátima Huerta Freitas,** portadora do CPF nº 470.812.360-49, residente e domiciliada a Rua Borges de Medeiros nº 357, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, telefone (55) 99657-1592, e-mail: gishuerta357@gmail.com.

§1º- Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no **item 9 do presente Contrato.**

lt eas.

§2º- Atuarão como fiscais de obras: o Sr. **Marcelo de Souza Silva,** inscrito no CPF sob o nº 396.814.830-49, CREA/RS 081674-D, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros nº 1794, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul, telefone (55) 99131-5043, e-mail: engenharia@cacapava.rs.gov.br, e Sra. **Helmezona de Oliveira Santana,** inscrita no CPF sob o nº 952.776.410-68, CREA/RS 152843, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco nº 767, nesta cidade de Caçapava do Sul, telefone (55) 99963-2725, e-mail: engenharia@cacapava.rs.gov.br.

§3º- O Responsável Técnico da Obra indicado pela Empresa é o Sr. **Carlos Henrique Roggia,** inscrito no CPF sob o nº 286.695.840-34, CREA 46746, residente e domiciliado na cidade de Agudo, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL: A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R$ 730.940,50** (Setecentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) O pagamento será efetuado em seis (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pró-rata.

§1º- Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§2º- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§3º- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra ora contratada é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.123 – 33.90.39.00 Red. 727 Rec. 20;
- 09.01.12.361.0105.2.123 – 33.90.39.00 Red. 728 Rec. 31.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita as penalidades e sanções previstas no **item 10 do Edital nº 3194/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

§1º- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

§2º- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

§3º- A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

§4º- O atraso injustificado no início dos serviços;

§5º- A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

§6º- O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

§7º- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

§8º- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

§9º- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

§10º- O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

§11º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: No momento da assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/1993,

correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade às condições estabelecidos no **item 10 do Edital nº 3194/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

§1º- Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 28 de dezembro de 2021.

CFV Obras Públicas LTDA
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Cassiana Elia Sendruscolo
CPF: 001.069600-83

Nome:
CPF: